



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº
0003/13

CONTRATO Nº 542/2013-APJ.

CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÕES NO BOQUEIRÃO NORTE, NA FAIXA DA ORLA DA PRAIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA INGRID MARIA GOMES MIRANDA LANDRE - MEI.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0003-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Empresa **INGRID MARIA GOMES MIRANDA LANDRE - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.845.996/0001-00 e Inscrição Estadual nº 767.013.661.119, com sede à Rua Avenida Beira Mar, nº 7.850, balneário Mar e Sol, na cidade de Ilha Comprida, neste ato representada pelo Senhora **FREDERICO LANDRE**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.401.197-7/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 024.987.378-80, residente e domiciliado à Rua Avenida Beira Mar, nº 7.850, balneário Mar e Sol, na cidade Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ajustam entre si, por força do Edital nº 003/2013 e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O objeto do presente contrato é a permissão remunerada de Uso de Bem Público Municipal, para instalação temporária de Equipamentos de Diversões, conforme abaixo discriminados, no Boqueirão Norte, na faixa da Orla da Praia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, sendo:

Área: 400m²;

Localização: Orla Marítima, no Boqueirão Norte, Balneário Adriana, em frente a Avenida São Paulo, na faixa da Praia, neste Município de Ilha Comprida/SP.

Atividade: Instalação de Equipamentos para Atividades Náuticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA INSTALAÇÃO

A Permissionária deverá instalar os equipamentos de diversões no Boqueirão Nortes, na Orla da Praia, em área previamente demarcada pela PERMITENTE, medindo aproximadamente 400 m² (quatrocentos) metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



O período de duração da Permissão Remunerada e temporária da área terá início no dia 27 de Dezembro de 2013 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, em havendo interesse das partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos de acordo com os dispositivos constantes do Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São obrigações da PERMISSONÁRIA, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 003/2013 e em especial aquelas estabelecidas na Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.2, do Instrumento Convocatório.

São obrigações da PERMITENTE, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 003/2013 e em especial aquelas estabelecidas na Cláusula Quarta, item 4.3, do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE

A ocupação da área pública, no período, será permitida à empresa permissionária de forma onerosa e conforme proposta da empresa anexa, ficando estabelecido que a mesma, obriga-se ao pagamento de **R\$ 2.112,00 (Dois mil e cento e doze reais)**, a esta Municipalidade, na forma estabelecida no Edital de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO

Findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, a PERMISSONÁRIA deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso, deverão ter seus custos ressarcidos pela PERMISSONÁRIA à PERMITENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL

À Contratada, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima do Instrumento Convocatório, em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

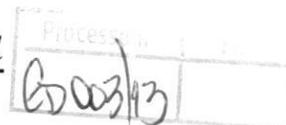
O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação.
O não atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores, implicará na impossibilidade de desempenho da atividade e conseqüente na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária



Em caso de execução de obras de urbanização na área cedida em Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA, se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder com a retirada de quaisquer equipamentos, que estejam instalados de forma a prejudicar a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IGUAPE/SP., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida (SP), 27 de Dezembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

INGRID MARIA GOMES MIRANDA LANDRE - MEI
Permissionária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____